**RECOMENDAÇÃO Nº XXX/2023**

**→ Referência:** Número do Procedimento.

**→ Assunto:** Estruturação dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do/a Promotor/a de Justiça XXXXXXXXXXXXXX, com lastro no **artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)**, bem como no artigo **artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará)**, combinados, ainda, com os **artigos 127** e **129 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)** e, por fim, naforma da **Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a criação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas visa contemplar a estratégia de municipalização prevista na Política Nacional sobre Drogas, aprovada pela **Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas n.º 03/05**, permitindo-se, desse modo, que os planos, programas e projetos cheguem diretamente a todos os cidadãos e sendo garantidos resultados efetivos nas ações desempenhadas;

**CONSIDERANDO** que a referida resolução estabelece, no **subitem 1.1.2**, que a execução da política sobre drogas, no campo da prevenção, deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Estaduais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico;

**CONSIDERANDO** que os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre Drogas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, no âmbito estadual, o **Decreto Estadual n.º 1.763/09**, que instituiu a Política Estadual sobre Drogas e criou o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, estabeleceu, em seu **artigo 5º, XII,** como diretriz da Política Estadual sobre Drogas, no que tange à área de tratamento, recuperação e reinserção social, o estabelecimento de estratégias junto aos municípios, objetivando fomentar a articulação das ações do Estado e dos municípios para a integração da Política Nacional de Atenção Integral ao Usuário de Álcool e outras Drogas;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que o **Decreto Estadual n.º 1.763/09** determinou, em seu **artigo 12, XII**, que compete ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONED) estimular e apoiar a criação de Conselhos Municipais sobre Drogas ;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **artigo 3º, XIV, do Decreto Estadual n.º 1.763/09**, é objetivo da Política Estadual sobre Drogas estimular a criação de Conselhos Municipais sobre Drogas e o desenvolvimento de ações locais específicas;

**CONSIDERANDO**, ademais, que a criação dos Fundos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas, vinculada à execução das Políticas Públicas Municipais sobre Drogas, tem a finalidade de captar, controlar, fiscalizar e aplicar recursos financeiros oriundos dos orçamentos municipais, de modo a garantir a execução das ações propostas pela Política Municipal sobre Drogas, com ênfase nas ações relacionadas às diretrizes previstas pela Política Nacional sobre Drogas, que dizem respeito à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social, à redução de danos sociais e à saúde, à redução da oferta e aos estudos, pesquisas e avaliações;

**CONSIDERANDO**, igualmente, que é dever do município organizar seus esforços e suas iniciativas para beneficiar a comunidade local, por meio do desenvolvimento de ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas ao tratamento e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido, à redução de danos, à redução da oferta e ao estímulo dos estudos e pesquisas atinentes ao tema da drogadição;

**CONSIDERANDO** que no município **(nome do município)** ainda não foi criado Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão normativo e de deliberação coletiva que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela **Lei n.º 11.343/06** e regulamentado pelo **Decreto Federal n.º 5.912/06**, tampouco o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas respectivo;

**CONSIDERANDO** que o **artigo 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)** atribui ao **Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, por fim,

**CONSIDERANDO** que a **CF/88** dispõe, em seu **artigo 129, II**, que constitui função institucional do **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** resolveRECOMENDAR ao/à Excelentíssimo/a Senhor/a Prefeito/a do município (**nome do município**), Senhor/a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que cumpra as diretrizes da **Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas n.º 03/05**, que aprovou a Política Nacional sobre Drogas, no sentido de propor à Câmara Municipal a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas no município (**nome do município**).

Fixo o prazo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias, a contar da notificação, para a comprovação das providências adotadas, necessárias ao cumprimento da presente Recomendação.

Cientifique-se o Conselho Estadual Antidrogas (CONED), devendo ser encaminhado expediente com cópia da presente Recomendação.

Município, data.

Promotor de Justiça